



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE ESTRUTURAS METÁLICAS, JANELAS E DIVISÓRIAS
CONTRATO 03/2017

PREGÃO Nº 21/2016

PROCESSO Nº 23343.002877/2016-25

CONTRATO Nº 03/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS, DE OUTRO LADO,
REALIZE SERVIÇO E COMERCIO LTDA – ME
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE ESTRUTURAS METÁLICAS,
JANELAS E DIVISÓRIAS PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS – CAMPUS POÇOS DE
CALDAS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral De Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade n.º 6.517.588 SSP/MG, CPF n.º 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Realize Serviço e Comercio Ltda - ME, com sede na Rua Jose Gualberto 173 - Belo Horizonte - MG, CEP: 35970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 095.686.31/0001-86, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo n.º 23343.002877/2016-25, da Pregão n.º 21/2016, em observância às Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002 e n.º 8.078/1990; na Lei Complementar 123/2006; e nos Decretos n.º 5.450/2005 e n.º 8.538/2015 e suas alterações subsequentes e ao Parecer n.º 063 D/2016/PGF/PF - IFSULDEMINAS, representada neste ato pelo pelo senhor Marcos Candelária Alves, portador da carteira de identidade n.º MG 10.807.581 e CPF n.º 264.339.746-00, brasileiro, casado, comerciante residente à Rua Mirante, 137, Belo Horizonte - MG, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Av. Vicente Simões, 1111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação incluindo fornecimento todo material necessário à execução dos serviços devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo contidos no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas no Edital do Pregão 52/2014 e seus Anexos, a Proposta da contratada e demais peças que constituem o Processo nº 23343.002877/2016-25, independentemente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$72.861,20 (Setenta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), conforme proposta vencedora.

3.2. Esse valor será pago após o recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039.16, Recurso 0112000000, PTRES 108839, PI: V20RLP01PSN, conforme Nota de Empenho n.º 2016NE800616, de 07/11/2016 e 2017NE000039.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. A conclusão do serviço (com a instalação do material) deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço que deverá ser emitida com o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para início da execução.

5.2. Somente serão aceitos os serviços com emprego de materiais em perfeitas condições e instalados de maneira adequada.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados da publicação do instrumento contratual.

5.4. A prestação do serviço com a instalação do material, conforme descrito neste Termo de Referência, será feita no **Campus Poços de Caldas - Avenida Dirce Pereira Rosa, 300, Bairro Jardim Esperança, CEP 37.713-100, Poços de Caldas/MG, tel.: (35) 3713-5120;**

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

9.1. No interesse do IFSULDEMINAS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Nº. 8.666, de 21/06/1993.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

9.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão permitidas se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



7.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do IFSULDEMINAS.

7.2. seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

7.3. fiança bancária, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital da Concorrência n.º 01/2016.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6. A retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

7.7. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.8. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

7.9. O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo por ocasião da rescisão do Contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

7.10. Havendo majoração do preço contratado caberá à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do IFSULDEMINAS para a execução dos serviços contratados;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.4. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência, Projeto Executivo e Memorial Descritivo;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá a CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, além das constantes do Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do IFSULDEMINAS;

9.1.2. Responder diretamente pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do IFSULDEMINAS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo IFSULDEMINAS;

9.1.3. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

9.1.4. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;

9.1.5. Informar a CONTRATANTE, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

9.1.6. Manter a CONTRATANTE informada e atualizada quanto às alterações na legislação trabalhista;

9.1.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.1.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

9.1.10. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

9.1.11. Prestar os serviços discriminados pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

9.2. Caberá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por:

9.2.1. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.2.2. Encaminhar a nota fiscal, juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

9.3. É expressamente vedado a CONTRATADA:

9.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

9.3.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do IFSULDEMINAS;

9.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IFSULDEMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFSULDEMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da



instrução Normativa nº 02, de 2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34 e observado o que segue:

10.2 Competirá ao fiscal do contrato:

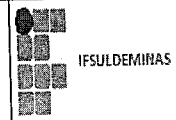
- a.) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos de contratação de serviços de exames médicos periódicos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- d) Providenciar o atesto físico da Nota Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

- 11.1. Os Serviços/produtos deverão possuir prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 11.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceite (Atesto - pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada).
- 11.3. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
- 11.4. Incumbe ao contratado o ônus da prova de que o defeito não se relaciona com a qualidade do material fornecido nem com a da técnica empregada em sua instalação.
- 11.5. Durante o período de garantia a CONTRATADA garantirá a CONTRATANTE a qualidade técnica do material fornecido.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.3. Nas hipóteses de sinistro, abandono do serviço, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto da licitação.



CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução total e parcial da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato, quando for apenas uma ocorrência, após advertido uma vez a multa será calculada de acordo com o item 10.1.2;

13.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual;

13.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

13.2. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

13.3. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 10.1.4.

13.5. As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Constatada a irregularidade na execução contratual, o IFSULDEMINAS notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 10.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

13.7. A não apresentação de defesa no prazo legal de 05 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

13.8. Apresentada a defesa no prazo legal, o IFSULDEMINAS apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da CONTRATADA por correio com aviso de recebimento.

13.9. As multas cominadas antes do pagamento devido a CONTRATADA serão descontadas do valor da fatura ou crédito remanescente;

13.10. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 05 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado a CONTRATADA, sob pena de inscrição

em dívida ativa.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente prestados, após o recebido e atestado da Nota Fiscal.

14.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até trinta dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

14.3. O CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, disporá do prazo de quinze dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e solicitar liquidação para o pagamento.

14.4. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e a CNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

14.5. A empresa deverá apresentar junto a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

14.6. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE, notificará a contratada para que a mesma regularize a sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

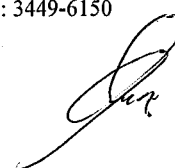
14.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º – da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

14.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

14.10. O contratante não está obrigado a adquirir todos os itens contratados ou de toda quantidade solicitada em cada item por serem os mesmos estimativos para fins de contratação.

14.11. Os quantitativos contratados são estimativos, e executados sob demanda do IFSULDEMINAS, não obrigando a Administração a firmar a executar o quantitativo total estimado, podendo haver variações a menos, em virtude da imprevisibilidade da necessidade, sendo aquele o quantitativo máximo a ser executado, o previsto na cláusula 4 deste contrato.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em Pouso Alegre, Seção Judiciária Federal no Estado de Minas Gerais, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelos contratantes, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal. E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre, 13 de fevereiro de 2016

Contratante:

MARCELO BREGAGNOLI
 Reitor
 Instituto Federal de Educação, Ciência e
 Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Contratada:

Marcos Candelária Alves

TESTEMUNHAS:

Bruno Cruz Barbosa

Nome:
 CPF: 093.656.406-79

Nome: Ana Paula Ferreira Rufino
 CPF: 048.562.916-02

CFK 68093

NOTAS - CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
 Av. Afonso Pena, 981 - Lj. 971 - Ed. Sulacap
 Centro - BH/MG - Tel.: (31) 3226-2514

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por Semelhança
 (CFK68093) **MARCOS CANDELARIA ALVES** *****
 Belo Horizonte, 14/02/2017 13:16:35 5832
 Em teste *W* da verdade.

Dirceu Pinto de Oliveira
Dirceu Pinto de Oliveira

ELIVANDA
 Encl.: R\$4,80 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29

CARTÓRIO
 4º
 DE NOTAS